



ESTADO DA PARAIBA  
 Câmara Municipal de Campina Grande  
 (CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 47/92- origem 003/92

Em 25 de março de 19 92- data da entrada- 30/3/92

Autor Poder Executivo

Típ. Lins Ltda. - Fone: 322-505

**EMENTA:** Cria Departamentos , Divisões, institui gra-  
 tificação de produtividade e dá outras provi-  
 dências.

**DISTRIBUIÇÃO**

A Comissão de JUSTIÇA/FINANÇAS/ASS.SERV.PUBLICO  
 para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 31 de 03 19 92

*[Signature]* Presidente  
*[Signature]* Secretário

Aprovado em sessão de 23 de abril  
 de 19 92 em 1ª. votação

S. S. Câmara Municipal  
*[Signature]* Presidente  
*[Signature]* Secretário

Aprovado em sessão de 23 de abril  
 de 19 92 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal  
*[Signature]* Presidente  
*[Signature]* Secretário

**REDAÇÃO FINAL**

Aprovado em sessão de 23 de abril  
 de 19 92 .

S. S. Câmara Municipal, 23 de 4 de 19 92  
*[Signature]* Presidente  
*[Signature]* Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 047/92, nº na origem 003/92.

Cria Departamentos, Divisões, insti  
tui gratificação de produtividade e  
dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criados Departamentos e Divisões nas  
seguintes Secretarias:

SECRETARIA DE FINANÇAS

- a) Departamento de Tesouraria, símbolo CC-2
- b) Divisão de Tesouraria, símbolo CC-3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Empenho no Departamento de Administração  
símbolo CC-3.

SECRETARIA DE SAÚDE

Instituto de Saúde da Mulher, Infância e Adolescên-  
cia "Elpídio de Almeida" - símbolo CC-2.

- a) Divisão Administrativa, símbolo CC-3
- b) Divisão Clínica e Científica, símbolo CC-3
- c) Divisão de Enfermagem, símbolo CC-3.

Parágrafo Único - Fica estendida ao Diretor de Te -  
souraria, símbolo CC-2, a gratificação de produtividade previs -  
ta da Lei nº 2378 de 07 de janeiro de 1992, do art. 63, item IV.

Art. 2º - O Art. 92 da Lei nº 1453 de 20 de agosto  
de 1986 (Estatuto do magistério) passa a vigorar com a seguinte  
redação:



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

"Art. 92 - Ficam estabelecidas as seguintes funções de direção:

- I - FGDE-1 - Diretor de Escola de 1ª Categoria;
- II - FGDE-2 - Diretor de Escola de 2ª Categoria;
- III - FGDE-3 - Diretor de Escola de 3ª Categoria;
- IV - FGDE-4 - Diretor de Escola de 4ª Categoria".


§ 1º - As Coordenadoras de Creches perceberão gratificações de FGDE-1.

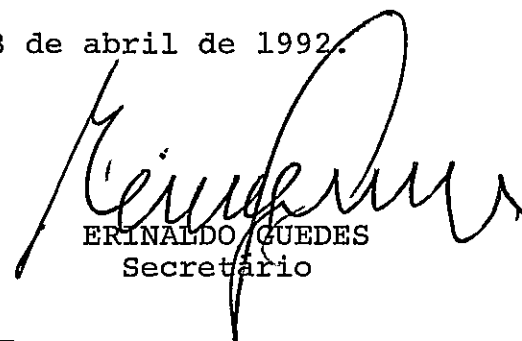
§ 2º - Os valores de FGDE-1 a FGDE-4, são os constantes da Tabela, em anexo.

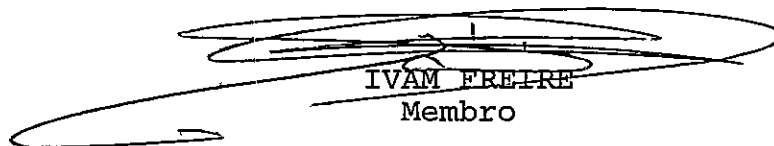
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1992.

  
ANTÔNIO DE CARVALHO SOUZA  
Presidente

  
ERINALDO GUEDES  
Secretário

  
IVAM FREIRE  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Emenda nº1 ao projeto de lei 47/92 e de origem 003/92.

Cria Departamentos, Divisões; institui gratificação de produtividade e dá outras providências.

Acrescente-se ao Art. 1º o seguinte parágrafo:

Fica estendida ao Diretor de Tesouraria, símbolo CC2, a gratificação de produtividade prevista da Lei nº 2378 de 7 de janeiro de 92, do art. 63, ítem IV.

S.S. da Casa de Félix Araújo, em 23 de abril de 1992

*Antônio de Carvalho Souza*  
Antônio de Carvalho Souza  
vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE  
na sessão de 03 de 4 1992

Presidência  
Secretaria



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 47/92--  
COMISSÃO DE JUSTIÇA  
AUTOR: Poder Executivo.

Relatório:

O projeto de lei nº 47/92 , nº na origem 003/92, de autoria do Poder Executivo , encontra-se nesta Comissão de Justiça para a emissão do parecer técnico-jurídico.

A matéria está dentro dos comandos da legalidade e constitucionalidades exigidos , por tal razão , entendemos ' ' ser pacífica sua tramitação e aprovação no plenário da Casa.

Parecer do Relator:

O Relator da propositura é de parecer favorável , o que significa acatar a matéria em gênero,número e grau.

Parecer da Comissão:

Igual entendimento tem esta Comissão de Justiça , no tocante a proposta do Poder Executivo.

S.S.das Comissões Permanentes "Dep.Petronio ' Figueiredo" em , 08 de abril de 1992.

  
\_\_\_\_\_  
Relator-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS  
AO PROJETO DE LEI Nº 47/92  
AUTOR: Poder Executivo

Recebemos em nossa Comissão de Finanças, Projeto de Lei nº 47/92, do Poder Executivo, que cria Departamento, Divisões, institui gratificação de produtividade e dá outras providências. Para que seja emitido o parecer competente.

A presente mensagem do Executivo Municipal, visa criar departamentos e divisões em algumas Secretarias do Município atendendo as necessidades de ordem administrativa dessas Secretarias.

Cabendo ao Executivo o direito de legislar na área financeira, conforme a Lei Orçamentária nº 4.320, só resta a Doutra Comissão de Finanças, acatar o seu trâmite legal, pelo plenário, da Casa.

sala das Comissões Permanentes, em 09 de abril de 1992.

Lindaci de M. Napoleles  
Presidente-Relator

Antonio Carvalho de Souza  
~~Secretário~~  
secretário

Maciel V. Batista  
membro

mvs/

47



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 003

De 25 de março de 1992

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara, para apreciação e deliberação dos Excelentíssimos Vereadores. O referido Projeto de Lei visa criar departamentos e divisões em algumas Secretarias do Município atendendo necessidades de ordem administrativa dessas Secretarias. O Projeto também determina modificação no Estatuto do Magistério, dando nova redação ao art. 92 da Lei nº 1453 de 20 de agosto de 1986 e institui gratificações necessárias a determinadas funções.

Na certeza de contar com a compreensão dos ilustres edis que compõem essa Casa Legislativa, aproveito o ensejo para enviar protestos de alta estima e consideração.

Cordialmente,

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 47/92

PROJETO DE LEI Nº 003;

De 26 de março de 1992

CRIA DEPARTAMENTOS, DIVISÕES, INS  
TITUI GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDA  
DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam criados Departamentos e Divisões nas seguintes  
Secretarias:

SECRETARIA DE FINANÇAS

- a) Departamento de Tesouraria, símbolo CC-2
- b) Divisão de Tesouraria, símbolo CC-3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Empenho no Departamento de Administração -  
símbolo CC-3

SECRETARIA DE SAÚDE

Instituto de Saúde da Mulher, Infância e Adolescência  
"Elpídio de Almeida - símbolo CC-2.

- a) Divisão Administrativa, símbolo CC-3
- b) Divisão Clínica e Científica, símbolo CC-3
- c) Divisão de Enfermagem, símbolo CC-3



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O art. 92 da Lei nº 1453 de 20 de agosto de 1986 (Estatuto do Magistério) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 - Ficam estabelecidas as seguintes funções de direção:

- I - FGDE-1 Diretor de Escola de 1ª Categoria;
- II - FGDE-2 Diretor de Escola de 2ª Categoria;
- III - FGDE-3 Diretor de Escola de 3ª Categoria;
- IV - FGDE-4 Diretor de Escola de 4ª Categoria".

§ 1º - As Coordenadoras de Creches perceberão gratificações de FGDE-1.

§ 2º - Os valores de FGDE-1 a FGDE-4, são os constantes da Tabela, em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

T A B E L A

GRUPOS ESCOLARES E CRECHES		
FGDE-1	.....	151.000,00
FGDE-2	.....	135.900,00
FGDE-3	.....	122.310,00
FGDE-4	.....	110.079,00

①